



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## Estado de São Paulo



EXPEDIENTE  
DATA 26-05-2026  
PROTOCOLO Nº 4561/26

### PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2026

*Altera os §§ 9º e 11 do art. 186 da Lei Orgânica do Município de Várzea Paulista, para modificar o limite das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual.*

**Art. 1º** Os §§ 9º e 11 do art. 186 da Lei Orgânica do Município de Várzea Paulista (Lei n. 1.119, de 04 de abril de 1990), incluídos pela Emenda à Lei Orgânica n. 24, de 22 de agosto de 2018, e com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n. 29, de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 186. (...)*

*§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

*(...)*

*§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, conforme critérios para execução equitativa, das programações a que se refere o § 9º deste artigo, observado o anexo de metas e prioridades que integrará a lei prevista no art. 184, II, em montante correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.”*

**Art. 2º** A alteração prevista nesta Emenda aplica-se ao projeto de lei orçamentária anual relativo ao exercício financeiro subsequente ao de sua promulgação.

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2026.

**(ELISEU NOTÁRIO ALVES, CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA, CLAUDENIR CASSIANO, ELTON VARGAS DA SILVA, FABIANO SOARES DE LIMA, GUILHERME CESAR ZAFANI, IVAN LUIS SADA, MÁRCIO MATOS NUNES, MAYARA REGINA DA SILVA, OSEAS CARDOSO MARTINS, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, PROFESSOR MAYCON DE NOBREGA, VALDECIR DA COSTA SILVA)**

COLEGIADO DE VEREADORES



# Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade alterar os §§ 9º e 11 do art. 186 da Lei Orgânica do Município de Várzea Paulista, para elevar de 0,6% (seis décimos por cento) para 1% (um por cento) o limite das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual.

A alteração é pontual e preserva a estrutura atualmente existente na Lei Orgânica Municipal. Mantém-se, assim, a sistemática já incorporada ao texto local: para fins de aprovação das emendas individuais, adota-se como base a receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária; para fins de execução obrigatória, considera-se a receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

A proposta busca fortalecer a atuação institucional do Poder Legislativo no ciclo orçamentário, conferindo aos Vereadores instrumento mais efetivo para indicar programações voltadas ao atendimento de demandas concretas da população, sem retirar do Poder Executivo a condução geral da política orçamentária e financeira do Município.

O limite de 1% mostra-se moderado, proporcional e compatível com a realidade municipal. Trata-se de percentual que amplia a capacidade de atuação parlamentar, mas sem comprometer o equilíbrio fiscal, a programação administrativa ou a responsabilidade na execução do orçamento público.

Também se preserva a regra segundo a qual metade do percentual destinado às emendas individuais deverá ser aplicada em ações e serviços públicos de saúde, o que reforça o compromisso da Câmara Municipal com uma área essencial e de impacto direto na qualidade de vida da população.

A medida, portanto, prestigia a representatividade democrática dos Vereadores, aproxima o orçamento público das necessidades locais e fortalece o modelo de orçamento impositivo já adotado pela Lei Orgânica Municipal, sem introduzir novas alterações procedimentais ou matérias estranhas à finalidade específica desta proposta.

Diante do exposto, submetemos a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica à apreciação dos Nobres Pares, solicitando sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2026.

## COLEGIADO DE VEREADORES

DÊ-SE CIÊNCIA AO  
DOUTO PLENÁRIO

ELISEU NOTÁRIO ALVES  
PRESIDENTE

LEITURA PROCEDIDA NA  
SESSÃO DE 26-05-2026

ELISEU NOTÁRIO ALVES  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=XN05-RH8D-8N29-3G93>, ou vá até o site <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: XN05-RH8D-8N29-3G93**